



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao
Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que
*dispõe sobre o exercício e a fiscalização das
atividades farmacêuticas e dá outras
providências.*

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, que *dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências*,

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados classifica as farmácias, segundo a sua natureza, em dois tipos – farmácia sem manipulação (ou drogaria) e farmácia com manipulação –, sendo que somente as últimas poderão manipular fórmulas magistrais e oficinais. Além de medicamentos, poderão dispor de vacinas e soros para atendimento imediato à população.

Além de autorização de funcionamento e licenciamento da autoridade competente, as farmácias devem ter localização adequada sob o aspecto sanitário, dispor dos equipamentos necessários à conservação de imunobiológicos, ademais de outros equipamentos e acessórios exigidos pela vigilância sanitária. Às farmácias privativas de unidades hospitalares ou similares aplicam-se as mesmas exigências.

Comissão de Assuntos Sociais

SCD nº 41 de 2013

Fls. nº 61



SF/14896.63173-94

Página: 1/4 14/07/2014 18:09:32

6acf9280c4406410a6e1f919ed6f0c70a936cf53



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Também deverão contar com a assistência técnica de farmacêutico responsável, habilitado na forma da lei, presente durante todo o horário de funcionamento.

Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a notificar os profissionais de saúde, os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência, observados e registrados na prática da farmacovigilância; organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia; proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada; estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando assegurar o seu uso racionalizado, segurança e eficácia terapêutica; estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas; e prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, às interações medicamentosas e à importância do seu correto manuseio.

As atividades de fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos serão exercidas pelo fiscal farmacêutico, a quem é vedado exercer outras atividades profissionais de farmacêutico, bem como ser responsável técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Por fim, o projeto estipula um prazo de três anos para que os postos de medicamentos, os dispensários de medicamentos e as unidades volantes, licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, transformem-se em farmácia, segundo as novas regras.

O projeto original, de autoria da Senadora Marluce Pinto, foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado à Câmara dos Deputados, para revisão, em 22/12/1993. Após mais de duas décadas, em 10/07/2014, a proposição retornou ao Senado Federal, na forma de substitutivo.

Comissão de Assuntos Sociais
SCD nº 41 de 2013
Fls. nº 62





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

O Substitutivo da Câmara foi distribuído para ser apreciado apenas pela CAS.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do que dispõe o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que digam respeito à proteção e à defesa da saúde; produção, controle e fiscalização de medicamentos e competências do Sistema Único de Saúde. Nesse sentido, a matéria de que trata o presente substitutivo – assistência farmacêutica – é afeta ao temário desta Comissão.

Fazer da farmácia um estabelecimento de saúde e uma atividade de interesse social, e não apenas um comércio lucrativo, é o propósito do substitutivo sob análise.

Nesse sentido, o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados aperfeiçoa o projeto original, ao estabelecer que a ação do farmacêutico deve se orientar no sentido de assegurar a qualidade dos produtos e serviços ofertados pela farmácia à população.

Por essas razões, consideramos que as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados aprimoram o projeto de lei no mérito. Assim, julgamos por bem acatá-las.

Por fim, além dos evidentes méritos do substitutivo sob análise, não há óbices para a sua aprovação no tocante à constitucionalidade, visto que o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre proteção e defesa da saúde.

A proposição observa, também, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração e redação das leis, tendo sido escrita consoante as normas da boa técnica legislativa.

Comissão de Assuntos Sociais

SCD nº 41 de 2018

Fls. nº 63



SF/14896.63173-94

Página: 3/4 14/07/2014 18:09:32

6acf9280c4406410a6e1f919ed6f0c70a936cf53



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Da mesma forma, não existem impedimentos quanto à juridicidade da proposição.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2014

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais, Presidente
Presidente

, Relatora



SF/14896.63173-94

Página: 4/4 14/07/2014 18:09:32

6acf9280c4406410a6e1f919ed6f0c70a936cf53

Comissão de Assuntos Sociais

SCD nº 41 de 2013

Fls. nº 64





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, de 1993

ASSINAM O PARECER, NA 30ª REUNIÃO, DE 16/07/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATORA: Senadora Vanessa Grazziotin

Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Wellington Dias (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO

Aprovado em 16 / 07 / 2014
Senador(a) _____
Presidente da CAS-SF



Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Permanentes
Comissão de Assuntos Sociais

REQUERIMENTO Nº 35, DE 2014-CAS

Nos termos dos artigos 336, inciso II, e 338, inciso IV, combinados com o artigo 92, do Regimento Interno do Senado Federal, **requeiro urgência**, para o SCD ao Projeto de Lei do Senado Nº 41 DE 1993.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2014.

DI. WALDEMAR MOURA

Senador (a)

SEN. EDUARDO SUPLICY

SEN. PAULO PAIM

SEN. ROBERTO BALESTERO

SEN. HUMBERTO COSTA

SEN. PAULO EVARISTO

SEN. ANA AMÉLIA

SEN. CYRO MENEZES

SEN. PAULO DAVIM

SEN. ULYSSES DE NATTA

SEN. LÚCIA VÂNIA

SEN. CARLOS MARIANI

SEN. HUMBERTO COSTA

SEN. HUMBERTO COSTA

SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA